



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 004/2021

Processo Administrativo nº285/2021

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 006/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Augusto Gravina Wallerius CPF nº: 010926370-79
Cassiano Gravina Wallerius CPF nº: 005299650-62
Jéssica Gravina Wallerius CPF nº: 014726870-27

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 51, Apto. Nº 201, Bairro Americano, Lajeado-RS

PROTOCOLO nº: 285/2021

DATA DO PROTOCOLO: 16/mar/2021

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Aves- Criação de Matrizes e Ovos – CODRAM 112,13 (CONSEMA 372/2018);

CAPACIDADE: 60.000 aves – Pequeno Porte – Potencial Poluidor Médio

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 9.240,0 m² (área útil total)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Conceição, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): 6726759 N / 0417554 E

CAR: RS-4308078-054E.0BC6 5AD7.E04C.2044.4E4F.829E.5105

DATA DO CADASTRO: 16/12/2019

COMPROVANTE DO SIOUT: Nº 2020/000.463-1 para captação de água subterrânea.

OBS: O comprovante do SIOUT não dispensa a obtenção da outorga.

Recebido em
07/04/2021



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

3. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.1.1 Esta Licença trata unicamente da Licença de Operação-LO para a atividade de *Criação de Aves – Criação de Matrizes e Ovos – CODRAM 112,13*, com capacidade para 60.000 aves, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Cuceição, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

3.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

3.1.4 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_ RS-4308078-054E.0BC6 5AD7.E04C.2044.4E4F.829E.5105), cadastrado em 16/12/2019;

3.1.5 Foi apresentado o Comprovante no SIOUT sob nº 2020/000.463-1, datado de 10/01/2020, porém o mesmo não dispensa a necessidade de obtenção da Outorga para captação de água subterrânea;

3.1.6 A Licença de Operação ora expedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento.

3.2 Quanto as construções e sua localização:

3.2.1 A propriedade possui, para a operação da atividade proposta, quatro galpões com área construída total de 9.240,0 m²;

3.2.2 A localização das benfeitorias/instalações ora projetadas considerou sua implantação em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros e distante, no mínimo, 20,0 metros de estradas;

3.2.3 As instalações projetadas mantiveram o devido distanciamento da Área de Preservação Permanente-APP, conforme preconiza o Código Florestal Federal (Lei Federal Nº 12.651/2012);

3.2.4 As estruturas para armazenagem e tratamento de resíduos e dos dejetos devem observar as normas técnicas de edificação visando à segurança do ser humano e do meio ambiente e evitar a poluição do solo e das águas;

3.3 Quanto as condições da propriedade:

3.3.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, e/ou outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 362/02 – CONAMA;

3.3.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 3.3.1. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 3.3.2. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;
- 3.3.3. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 3.3.4. Manter o pátio e as proximidades dos galpões livres de lixo e entulhos, tendo em vista, evitar a proliferação de ratos e insetos vetores como moscas;
- 3.3.5. As águas das chuvas lançadas sobre o telhado das instalações deverão, preferencialmente, ser reaproveitadas e/ou conduzidas de maneira adequada para não causarem processos erosivos;
- 3.3.6. Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;
- 3.3.7. É proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade licenciada, salvo as exceções legais.

3.4. Quanto a drenagem das águas pluviais:

- 3.4.1. O sistema de drenagem pluvial implantado deverá seguir o estabelecido no projeto técnico apresentado, a fim de evitar e/ou frear os processos erosivos do solo;
- 3.4.2. A condução das águas pluviais para fora dos limites do empreendimento, em hipótese alguma poderá provocar erosão ou assoreamento no solo;
- 3.4.3. Após a ocorrência de índices pluviométricos altos, sugere-se uma vistoria nos locais de escoamento das águas, para verificação da sua eficiência e evitar a formação de pontos de erosão.

3.5. Quanto ao cortinamento vegetal:

- 3.5.1. Conforme proposta técnica apresentada, será implantado um cortinamento vegetal no entorno da propriedade, junto às divisas com o intuito de suavizar a paisagem e o isolamento da propriedade;
- 3.5.2. Quanto a(s) espécie(s) a serem empregadas no cortinamento vegetal, deve ser observada a Recomendação CONSEMA, Nº 007/2020, ficando terminantemente proibida a utilização da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) no entorno das instalações;
- 3.5.3. Caso ocorra na propriedade ou no entorno das instalações a ocorrência da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), esta deverá ser erradicada. A necessidade da erradicação desta espécie exótica no entorno dos estabelecimentos de avicultura faz-se necessária devido a sua capacidade de ampla dispersão das sementes e da capacidade de se reproduzir e de colonizar espontaneamente ambientes naturais de espécies nativas, representando um risco para a



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

conservação da biodiversidade local.

3.6. Quanto ao manejo de resíduos:

- 3.6.1. Os resíduos produzidos no aviário deverão ser retirados a cada 16 lotes ou a cada 2 (dois) anos;
- 3.6.2. Deverão ser observados os devidos cuidados na retirada e transporte da cama aviária até o seu processamento, sempre com veículos de transporte apropriados e devidamente licenciados;
- 3.6.3. A cada remoção da cama deverá ser feita uma vistoria para verificar se não há infiltração para o lençol freático;
- 3.6.4. Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 3.6.5. As aves mortas serão compostadas em local específico para esta finalidade;
- 3.6.6. Deverá ser mantida a capacidade de estocagem das aves mortas, mantendo uma folga técnica do volume de material (carcaças e cama aviária) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser mantidos fechados para evitar o acesso de animais, bem como para evitar a dispersão do material;
- 3.6.7. O manejo dos dejetos e resíduos orgânicos deverá seguir a proposta técnica e cronograma de manejo apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Marcelo Deamici Tellier, CREA/RS 121305, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 11124959.

3.7. Quanto à destinação dos resíduos gerados pela atividade:

- 3.7.1. Conforme proposta técnica apresentada pelo responsável técnico, os resíduos gerados pela atividade serão destinados para comercialização;
- 3.7.2. Deverá ser estabelecido um "Cronograma de Gerenciamento e destinação dos Resíduos de Cama de Aviário", o qual deverá ser preenchido conforme o gerenciamento executado (comercialização ou aplicação em solo), contemplando data e volume, bem como sua destinação, durante o período de vigor da licença;
- 3.7.3. Tal cronograma deve ser assinado pelo empreendedor e pelo seu Responsável Técnico;
- 3.7.4. Caso ocorra a aplicação dos resíduos em solo agrícola, este deverá considerar somente a deposição em áreas com boa drenagem interna e não sujeitas à inundações periódicas e ainda, situar-se a uma distância mínima de 50 metros de mananciais hídricos naturais, nascentes, habitações, terrenos vizinhos e frentes das estradas;
- 3.7.5. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 3.7.6. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;
- 3.7.7. Quando forem utilizados resíduos secos compostados, as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995),



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos (ROLAS).

3.7.2. Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

3.8. Quanto ao abastecimento de água para a atividade:

3.8.1. Quanto ao abastecimento de água por Poço Tubular Profundo, deverá ser apresentado até 05/04/2022 (prazo de 1 (um) ano) o devido comprovante de Outorga pelo uso da água.

3.9. Quanto à responsabilidade técnica:

3.9.1. A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental é do Técnico em Agropecuária Jolair Pivatto, CFTA N° 94351719000, Termo de Responsabilidade Técnica TRT N° BR20210304942;

3.9.2. É de responsabilidade deste mesmo técnico, a veracidade das informações técnicas prestadas no projeto técnico e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola.

4. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 4.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 4.2. Cópia da Licença de Operação (em vigor);
- 4.3. Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 4.4. Matrícula atualizada da propriedade;
- 4.5. Comprovante do CAR;
- 4.6. Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/TRT do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos (válida pelo período da Licença);
- 4.7. Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 4.8. Comprovação de destinação e/ou Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos em solo agrícola;
- 4.9. Relatório fotográfico das instalações;
- 4.10. Relatório da implantação do "cortinamento vegetal" área do empreendimento e no seu entorno;
- 4.11. Quanto ao abastecimento de água por Poço Tubular Profundo, deverá ser apresentado o devido comprovante de Outorga pelo uso da água para abastecimento da atividade;
- 4.12. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 4.13. A renovação da Licença de Operação-LO deverá ser requerida com a antecedência



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA


mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução COHAMA nº 237/1997.

Este documento licenciatório é válido para as condições e restrições acima para o período de 4 anos (06/04/2021 à 06/04/2025)

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 06 de Abril de 2021.


Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Adriano Lerner
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente